



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato n.º 62/2019 - TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico n.º 8447/2019 – TRE/RN

Contratação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico, pelo período de 30 (trinta) meses, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-290, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.**, CNPJ nº 11.844.663/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Padre Carapuceiro, 858 – sala 1602, Emp. Cícero Dias, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280, neste ato representada por **Daniel dos Anjos de Oliveira Gomes**, CPF nº 031.100.724-40 tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico n.º 8447/2019 - TRE/RN, e em observância ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e legislação superveniente, tem entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

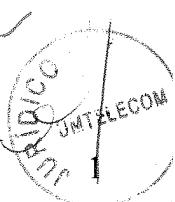
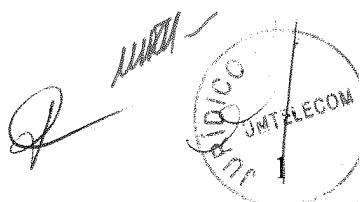
1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2019-TER/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2019-TRE/RN e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 138.990,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa reais).



3.2 - O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu Anexo I – Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 - Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta terá direito a juros moratórios na forma prevista na **Cláusula Décima Segunda, item 12.2** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1 - Eventual reajuste/repactuação dos preços ora contratados será submetido ao índice IGPM.

4.1.1 - Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/repactuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando a CONTRATADA obrigada ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu da base à contratação.

4.2 - Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1 - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO:

6.1 - Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, a prorrogação por mais 30 meses do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e do item 2.6.1 do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do serviço objeto desta contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL - no Elemento de Despesa – Nº 33.90.40.13.



Paulo
Paulo

7.1.1 - A formalização do previsto na Cláusula Quarta poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;
- 8.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- 8.3 - Efetuar os pagamentos devidos;
- 8.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.5 - Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 8.6 - Demais obrigações descritas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2019-TRE/RN, Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2019 – TRE/RN.
- 9.2 - A CONTRATADA deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

- 10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.
- 10.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;
 - e) impedimento de licitar e contratar com União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento do objeto do presente Contrato, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado até 20 (vinte) dias após da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, devendo ser obrigatoriamente observado, quando cabível, o prazo para pagamento estabelecido pelo art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

- a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.
- d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br;

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na **letra "b" do item 12.1.1 desta Cláusula**, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

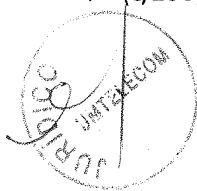
EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

- a) Edital, Termo de referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº 31/2019-TRE/RN;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União, Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 06 de dezembro de 2019.

marcelo
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Dir. Geral
Marcus Flávio Nascimento Maia
Dir. Geral em substituição - TRE / RN

Daniel dos Anjos
1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.

CNPJ nº 11.844.663/0001-09
Daniel dos Anjos de Oliveira Gomes
CPF nº 031.100.724-40

